



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 091/95

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. através de linha de Crédito "Pró-Município" por antecipação de receita.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior à 09 (nove) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito.

Art. 2º - Os recursos advindos da Operação de Crédito autorizado por esta Lei, serão aplicados na aquisição de uma motoniveladora nova.

Art. 3º - Em garantia à Operação de Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de março de 1.995.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.